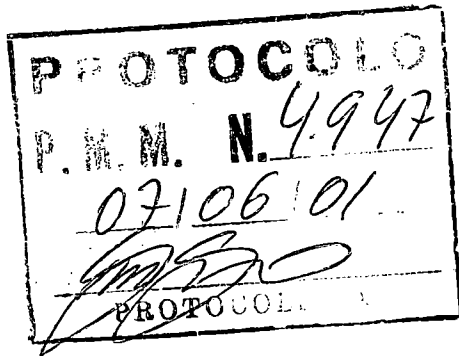




Camara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 468/2001



DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO, NAS LINHAS MUNICIPAIS DE MARATAÍZES, À "POLICIAIS MILITARES", QUE PRESTAM SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam isentos do pagamento de passagem no transporte coletivo, nas linhas municipais de Marataízes, os Policiais Militares, que prestam serviço no Município de Marataízes;

Parágrafo Único – O Policial Militar, no momento do embarque no coletivo, deverá exibir sua carteira funcional aos cobradores ou ao motorista do coletivo;

Artigo 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva" 07 de Junho de 2001.


DILCEIA MARVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M.